

CONTRATO Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA** E A EMPRESA **E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/EPP**, PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ademilson Conrado, Prefeito do Município de Cerro Negro, portador da Cédula de Identidade nº 3.422.333 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.716.469-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/EPP**, inscrita sob o CNPJ: 04.986.007/0001-85, localizada na Rua 904, n. 272, Edifício Laginski, CEP 88330-590, Balneário Camboriú - SC, representada pela sua sócia a administradora Sra. Fátima Maria Ferreira Franz, CPF n. 297.282.400-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade dispensa de licitação nº. 006/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de elaboração ou revisão Planos Diretores de Desenvolvimento Territorial dos municípios de Rio Rufino e Urupema, todos integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência Processo Administrativo nº 15/2023, e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados

suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado em até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior experiência, até o término da vigência, seguindo todas as determinações constante do termo de referência.

2.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste.

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de duração do contrato será de 365 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Segue abaixo o cronograma de execução.

ETAPA	PRODUTO	mês 2	mês 4	mês 6	mês 8	mês 10	mês 12
ETAPA 1 – Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial	Produto 01: Plano de Trabalho e Capacitação das equipes técnicas municipais						
ETAPA 2 – Leitura da Realidade Municipal – Leitura Técnica e Leitura Comunitária - Diagnóstico	Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico						
ETAPA 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e Seu Projeto de Lei.	Produto 3.1: Relatório contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas						
	Produto 3.2: Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial						



	Produto 3.3: Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Remembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais						
--	---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de assinatura.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA, ocorrida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo assim dividido pelos Consorciados:

Item	Município	Valor total do Item em R\$
1	Urupema	50.000,00
2	Rio Rufino	50.000,00
TOTAL		100.000,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10º dia útil, do mês subseqüente ao qual foram efetuados os serviços, observado o competente cronograma de pagamentos previsto no processo n. 15/2023.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com

deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

4.5. As despesas decorrentes destes serviços, serão custeadas com os recursos repassados ao consórcio contratante pelos municípios consorciados interessados mediante contrato de rateio, na forma da Lei nº 11.107/2005.

Cronograma financeiro:

PRODUTO	mês 2	mês 4	mês 6	mês 8	mês 10	mês 12
Produto 01: Plano de Trabalho		20%				
Produto 02: Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico			20%			
Produto 03: Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas. Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial				20%		
Produto 04: Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial					20%	
Produto 05: Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Lei de Parcelamento e Remembramento de Lotes Urbanos e Lei de Condomínios Rurais						20%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do processo de licitação n. 15/2023;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Disponibilizar os profissionais indicados em sua documentação de habilitação para a execução dos serviços. Somente poderão ser substituídos os profissionais com a devida autorização do Contratante e possuindo qualificação igual ou superior exigida no Edital.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021:

Órgão: 01 – Cisama
Unidade 01 – Cisama
Proj./Ativ. 2.001 – Apoio Administrativo
16 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001
Aplicações Diretas 100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lages, SC, 21 de junho de 2023.

FÁTIMA MARIA FERREIRA FRANZ
E.U CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO LTDA/EPP

JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente CISAMA

Fiscal:

Testemunhas:

Nome: Luciano Anzilio
CPF: 050.711.849-90

Nome: Selênio Sartori
CPF: 712.938.849-87